



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO E DO VALOR

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** PALHETA E PEZZIN LTDA

**CRENCIAMENTO:** 004/2020

**CONTRATO:** 695/2020

**Início da vigência do contrato:** 30/09/2020 a 29/09/2021

**OBJETO:**

Prestação de serviços de saúde de **consultas e procedimentos em otorrinolaringologia**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Considerando** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**Considerando** a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006 ou outra que venha substituir;

**Considerando** a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde ou outra que venha substituir;

**Considerando** a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS ou outra que venha substituir;

**Considerando** a Portaria/GM 1.635/2015 que revoga a 1101 de 2002, e Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS ou outra que venha substituir;

**Considerando** a Portaria GM/MS Nº 197, de 06 de Fevereiro de 2019, que trata do cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC) e garante o recurso para pagamento dos serviços em consultas especializadas de Otorrinolaringologia com repasse ao fundo municipal de saúde ou outra que venha substituir;

**Considerando** a Política Nacional de Atenção Auditiva-PNASA instituída pela portaria ministerial nº 2.073, de 2004 ou outra que venha substituir para o aprimoramento das ações de saúde auditiva do Sistema Único de Saúde (SUS) e propôs a organização de uma rede hierarquizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



regionalizada e integrada entre a atenção básica, a média e a de alta Complexidade, buscando, desta maneira, garantir não só o diagnóstico e reabilitação auditiva, mas a promoção e a proteção, bem como a terapia fonoaudiológica de adultos e crianças ou outra que venha substituir;

**Considerando** portaria 2.157 de 26 de dezembro de 2015 que altera o art. 8º e 24 da portaria Nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014 que aprova diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS) ou outra que venha substituir;

**Considerando Portaria de Consolidação n/ 1 de 28 de setembro de 2017, TÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, Art. 128.** que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MŞ/GM 2567/2016, Art. 1º);

**Considerando** a possibilidade de êxito de intervenção na história natural da deficiência auditiva por meio de ações de promoção e de prevenção em todos os níveis de atenção à saúde, por intermédio de equipe multiprofissional e interdisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas;

**Considerando** a necessidade de assegurar a prestação de serviço em consultas especializadas e procedimentos em otorrinolaringologia;

**Considerando** que as consultas especializadas e procedimentos otorrinolaringologia são necessárias, como apoio para prevenção e ou diagnóstico precoce de patologias relacionadas a otorrinolaringologia, assim sendo, a contratação de médicos especialistas para a prestação de serviços de consultas e procedimentos são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Castanhal,

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal não possui capacidade instalada em seu quadro de profissionais para realizar consultas especializadas e procedimentos em otorrinolaringologia advindos do Município, esta Secretaria NECESSITA contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de Consultas e avaliações em otorrinolaringologia.

#### **01 – Razão da escolha e fundamentação legal.**

A Secretaria do Municipal de Saúde poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no município de Castanhal;

Amparado no artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, por profissionais da área/ pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**



**02 – Justificativa.**

O Município de Castanhal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde. Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como a organização e funcionamento dos serviços deste segmento de forma regionalizada e descentralizada, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS),

Os serviços licitados estão sujeitos a preços da tabela SUS, inviabilizando eventual competição entre os concorrentes. Em face destas características, tais serviços adquirem uma natureza de singularidade e a Administração Pública pode buscar esses profissionais ou empresas para executar seus contratos. Além disso, deve ser ressaltado o preço contratado e os benefícios à Administração Pública.

Assim, a contratação tem por objetivo disponibilizar diariamente serviços de Média e Alta Complexidade na área de Otorrinolaringologia à população de Castanhal-Pará, através do aditamento da empresa acima citada, especializada em Assistência à Saúde, visando melhor atender aos usuários/pacientes da rede SUS.

Neste caso, é imprescindível a contratação do referido prestador sob risco de negligência se não o fizer, logo, a essencialidade de assegurar a continuidade dos serviços no âmbito da empresa **PALHETA E PEZZIN LTDA**, quando prestados no atendimento aos usuários/pacientes que precisam do uso diário dos serviços.

O intuito de solicitarmos a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, está clara e configurada na Redação dada pela **Lei nº 9.648 e Art. 57, II da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, que poderá ter a sua duração prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições vantajosas para a administração limitada a sessenta meses, assim, buscamos agilidade no restabelecimento da ordem dos serviços a serem prestados à população e minimizar os danos que a coletividade possa ter com a falta do atendimento e dos procedimentos que venham necessitar à vida do usuário.

Pensando assim, a contratação do prestador em tese garante que os atendimentos não sejam interrompidos e evitar maiores transtornos a usuários/pacientes, pela ausência do atendimento, como menciona o Art. 3º da Lei 8080/90 e seu **Parágrafo Único** que se destina a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

No contexto atual, percebe-se uma defasagem no valor de consultas e avaliações em Otorrinolaringologia e analisando a redução ocorrida no valor do contrato atual nº 695/2020 da empresa em questão, considerando os contratos anteriores, no que se refere ao valor unitário pago ao procedimento de videolaringoscopia e por se tratar de uma solicitação feita pelo prestador, e aprovada pelo CMS através da resolução nº 008/2020 que a prova a complementação de R\$ de 34,50 ( trinta e quatro reais) a esse procedimento, a gestão no intuito de manter os serviços prestados em consultas e procedimentos em Otorrinolaringologia para a população do município de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**



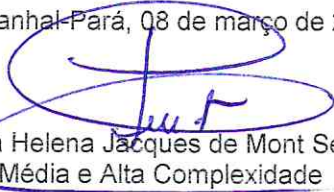
Castanhal e municípios pactuados, concorda com a solicitação feita, o que se justifica pela redução gradativa de valores ocorrida. E assim visando contribuir para que não ocorra descontinuidade no atendimento em otorrinolaringologia relacionados as consultas e procedimentos realizados aos usuários do SUS reconhece a importância da política de acesso e tratamento acima referidas, prima pela redução da demanda reprimida existente na Região Metropolitana III e ainda comungando com o compromisso da gestão da saúde de garantir acesso de pacientes portadores de patologias em otorrinolaringologia, a nível ambulatorial considera necessário manter os serviços evitando assim, o deslocamento de nossos munícipes para outros municípios do Estado em busca da realização desse tipo de tratamento.

Diante do exposto, a alteração de preço proposto foi aceito ao já contratado, ou seja, mantiveram-se estabelecido os preços contratados da Tabela Unificada de Procedimentos/ SUS do Ministério da Saúde, alterando para mais os complementos pagos pela SMS após confirmar através de pesquisa de mercado que o preço atual estava defasado. Assim sendo, o valor mensal será de aproximadamente de **R\$ 14.931,78 (quatorze novecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos)** mês, sendo efetuados os pagamentos conforme a produção a contar o que denota a justificativa do valor. Assim encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização do processo em epígrafe.

Portanto, pelos motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que devemos promover o Termo de Aditivo do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, fazendo cumprir o que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Resoluções e Portarias Ministeriais.

Remeto a justificativa de aditamento à Núcleo de Gestão de Contratos para análise e parecer.

Castanhal-Pará, 08 de março de 2021.

  
Maria Helena Jacques de Mont Serrat  
Média e Alta Complexidade  
Port. 016/2021



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 008 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Aprovação  
de complementação do  
Exame de Videolaringoscopia.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, Órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, e Lei Municipal de Castanhal nº 001 de 11 de março de 1993, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.080, de 19/09/1990 Sistema Único de Saúde (SUS) em seus Art. 33 e 36 sobre gestão financeira, e do planejamento e do orçamento;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde SUS e sobre as transferências intergovenamentais de recursos financeiros na área da saúde e Art. 1º - § 2º desta lei;

Resolver:

**Art. 1º - Aprovar por Unanimidade, a Complementação no Valor de R\$ 34,50 (Trinta e quatro reais e cinquenta centavos) ao exame de Videolaringoscopia com uso de equipamento da empresa PALHETA E PEZZIN LTD.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Castanhal.

Castanhal, Plenário do Conselho Municipal de Saúde em 18/12/2020.

*Luis Carlos F. Pereira*  
CPF: 299.338.902-07  
PROCURADOR

Luis Carlos Fernandes Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Castanhal